

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1999, DE 2015

Proíbe o uso de equipamento de proteção individual, por profissionais da área da saúde, fora do ambiente laboral.

Autor: Deputado ULDURICO JUNIOR

Relatora: Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 15 de dezembro de 2015, após a leitura e discussão do parecer, e visando o aprimoramento e dar maior clareza ao Projeto de Lei, realizei a retirada do inciso XLIII, constante do Art. 1º do Substitutivo apresentado.

Tal complementação foi acatada pelos presentes, tendo sido o parecer aprovado unanimemente pelo Colegiado.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1999/15, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.999, DE 2015

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para configurar como infração sanitária o uso de equipamento de proteção individual, por profissionais da área da saúde, fora do ambiente laboral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XLII – utilizar o profissional de saúde equipamentos de proteção individual fora do ambiente laboral, excetuada a atuação em atendimento de emergência e transporte de pacientes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora